



LEI N.º 881 DE 16 DE ABRIL DE 2001.

“CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Junta Administrativa de Infração – JARI, órgão colegiado responsável pelos julgamentos de recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município em cumprimento à sua competência no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo Único. A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º. A JARI será composta de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes a saber:

I – 01 (um) servidor do município indicado pelo Prefeito Municipal;
II – 01 (um) representante dos Condutores de Veículos;
III – 01 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura, Divisão de Viação e Obras Públicas;
IV – 01 (um) representante de associações de classe;
V – 01 (um) representante de Clube de Serviços.

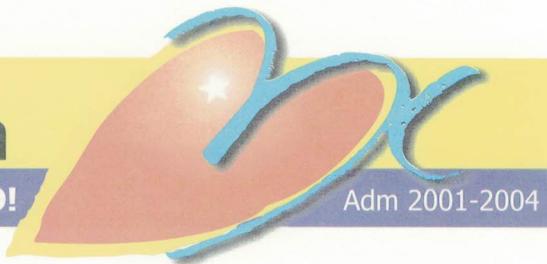
§ 1º. O suplente será indicado pelo órgão, juntamente com a indicação do membro titular.

§ 2º. Após a indicação os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedado à recondução imediata.

§ 3º. É requisito para integrar a JARI o conhecimento da legislação de trânsito.

§ 4º. Cada membro da JARI fará jus ao JETOM no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, pelas sessões realizadas no período de 30 (trinta) dias.

Registro 091
Livro 009
Folha 008
Data 16. 04. 2001



§ 5º. As reuniões de que trata o parágrafo anterior deverão ser no máximo de 01 (uma) por semana, ou seja de 04 (quatro) por mês, remuneradas às demais não poderá ser remuneradas.

Art. 3º. O município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às expensas exclusivas das seguintes dotações orçamentárias:

09.02.16.91.571.2051

Art. 5º. A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º. Caberá a JARI criar seu Regimento Interno segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 16 de abril de 2001.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal